



LEI Nº 807/01

EMENTA : Autoriza a concessão de subvenções a associações comunitárias e de moradores e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios de cooperação para realização de ações de interesse público entre o Município de Pesqueira e as seguintes entidades :

I – Associação Mista dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Salobro;

II- Associação Comunitária José Barbosa Acioly do Distrito de Mutuca.

§ 1.º- A cooperação de interesse público destina-se a viabilizar o funcionamento de sistemas de telefonia nos Distritos de Salobro e Mutuca, deste Município, mediante o repasse de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), mensais, a cada entidade.

§ 2.º- O plano de trabalho do instrumento de convênio definirá as ações e metas a serem alcançadas com a subvenção.

§ 3.º- O Convênio só será válido enquanto não for implantado o sistema de telefonia (convencionais e orelhões), nos distritos e povoados.

Art.2º – Para acorrer a despesa decorrente desta Lei, fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento de 2001, um Crédito Adicional Especial, até o limite de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) através do programa abaixo especificado que será incluído no orçamento do corrente exercício, aprovado pela Lei n.º 783, de 21.11.2000:

I - Classificação Institucional :

- a) **25** – Secretaria de Assistência Social e Cidadania
- b) **25.30** – Departamento de Ação Comunitária.

II - Classificação Funcional-Programática:



- a) **Programa de Trabalho** : 15. 81. 487 . 2 . XXX – Subvenção a Associação Mista dos Moradores e Produtores Rurais do Distrito de Salobro e Associação Comunitária José Acioly do Distrito de Mutuca , para manutenção de Serviço Telefônico Comunitário.

III - Classificação Econômica:

- a) **Natureza da Despesa** : 3.2.3.1 – Subvenções Sociais
R\$ 3.600,00.

Parágrafo Único – Para o atendimento das disposições do § 1.º do art.43, da Lei Federal n.º 4.320/64 e inciso II, do art.16 da Lei Complementar n.º 101/2000, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial de dotação existente no Orçamento do Município de Pesqueira, exercício de 2001, aprovado pela Lei n.º 783/2000, especificada, detalhadamente, no Decreto de Abertura do Crédito, que também servirá como manifestação da adequação orçamentária exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 3º – Para viabilizar os recursos orçamentários e financeiros exigidos pelo art.16, inciso I da Lei de Responsabilidade Fiscal, as despesas serão pagas com recursos oriundos do recebimento de créditos da dívida ativa e de IPTU.

Parágrafo Único – A inclusão de subvenção para as entidades nos exercícios de 2002 e 2003 fica condicionada a indicação de recursos e previsão nas Leis de Diretrizes Orçamentárias respectivas.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagem a janeiro de 2001.

Gabinete do Prefeito, em 15 de maio de 2001


João Eudes Machado Tenório
Prefeito